

*Nossa gente. Nosso patrimônio.*  
Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 11 05, 2021

*Dorival Salomé de Araújo*  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

*Dorival*  
Adm e Finanças

**DECRETO Nº 88, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

Aprova o desmembramento de terreno urbano que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XXIII, e o art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988; art. 71, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 10, 11 e 12, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Lei Municipal Complementar Nº 206/1996 (Plano Diretor) e sua alteração promovida pela Lei Municipal Complementar Nº 001/2014, e considerando o que contém o Processo Administrativo n. 002157/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica desmembrado o imóvel urbano destinado ao parcelamento para construção de moradias populares, com área total de 415,15,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e quinze metros e quinze décimos quadrados), localizado no Setor Portal da Serra, Rua 02, Quadra 02, Lote 17, sendo objeto da matrícula Nº R.1-20.504, Livro 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, proprietário Ronaldo Souza De Assis, CPF nº 026.576.691-58, brasileiro, vendedor, casado, residente à Avenida Contorno, s/n, Qd. 01, Lt. 04, Setor Aeroporto, Goiás/GO.

**Parágrafo único.** A área de que trata este artigo tem o seguinte perímetro: área total de 415,15,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e quinze metros e quinze décimos quadrados), com as seguintes características: de frente para a Rua 02 medindo 13,77 metros; nos fundos medindo 13,77 metros dividindo com Wagner Silva Ferreira (hoje Lt. B do Setor Garapa); do lado direito medindo 30,30 metros dividindo com Lote 18; e do lado esquerdo medindo 30,00 metros dividindo com Lote 16.

**Art. 2º** A área desmembrada, descrita no art. 1º deste Decreto, fica com os respectivos lotes urbanos de interesse social:

**I - Lote nº 17 = 207,23m<sup>2</sup>**

**Frente:** medindo 6,89 metros para a Rua 02;

**Fundos:** medindo 6,89 metros dividindo com o Lote B do Setor Garapa;

**Lado Direito:** medindo 30,15 metros dividindo com o Lote 17.1 ora desmembrado; e

**Lado Esquerdo:** medindo 30,00 metros dividindo com o Lote 16.



**II - Lote nº 17.1 = 207,92m<sup>2</sup>**

**Frente:** medindo 6,88 metros para a Rua 02;

**Fundos:** medindo 6,88 metros dividindo com o Lote B do Setor Garapa;

**Lado Direito:** medindo 30,30 metros dividindo com Lote 18; e

**Lado Esquerdo:** medindo 30,15 metros dividindo com o Lote 17 ora desmembrado.

**Art. 3º** O memorial descritivo, a planta da área a ser desmembrada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e a Certidão atualizada da Matrícula são anexos deste Decreto.

**Art. 4º** As demarcações dos lotes, a interligação à rede de água e energia elétrica, bem como todas as despesas com tais atos e eventuais outros correrão às expensas do proprietário.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO**, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2021.



**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás